



LEI Nº 623 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Joaquim Gomes para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"*

Faço saber, que o Povo de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a **receita** e fixa a **despesa do Município de Joaquim Gomes** para o exercício financeiro de **2026**, compreendendo o **Orçamento Fiscal** e o **Orçamento da Seguridade Social**, em **R\$ 117.231.501,38** (cento e dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e um e trinta e oito centavos), sendo:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta no valor de R\$ 72.223.662,18

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as áreas de saúde, previdência e assistência social: R\$ 39.905.471,40

**Art. 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e discriminada em anex

o,  
obed  
ecen  
do à  
segu  
nte  
estim  
ativa  
geral  
:

**QUADRO I**

Descrição	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>115.464.501,38</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.539.312,43
RECEITA PATRIMONIAL	379.871,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	109.545.317,95
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.767.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.767.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>117.231.501,38</b>



Órgão	
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES	5.102.367,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES	33.814.798,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	35.967.349,30
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	38.408.864,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.938.122,10
<b>TOTAL</b>	<b>117.231.501,38</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos anexos desta Lei, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e equilíbrio orçamentário, totalizando R\$ 117.231.501,38

### **Seção III Das Autorizações**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.



§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Capítulo III**  
**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

- Esta lei foi publicado no mural da prefeitura em 10/12/2025.

  
**Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes**  
Prefeita do Município de Joaquim Gomes